

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2014 PROCESSO: 023/2014

Tipo: Menor Preço.

Setor Interessado: Sede Administrativa.

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO" do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Instruções Normativas n.ºs 02/2008 e 01/2010, ambas do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e as condicões deste Edital e de seus Anexos.

#### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA e prover ACESSO EXCLUSIVO E DEDICADO DE CONECTIVIDADE DIGITAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTERNET), de acordo com quantitativos e especificações técnicas, constantes do ANEXO I — Termo de Referência.

#### 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **2.1.** Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:
  - a) Acolhimento de Propostas: até 08/08/2014 às 09h30;
  - b) Abertura das Propostas: 08/08/2014 às 10h00;
  - c) Início da Disputa: 08/08/2014 às 10h30min;
  - d) Formalização de Consultas: 1º/08/2014 até as 16h00 (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: cpl@casemg.gov.br;
  - **e)** Eventuais dúvidas relativas ao sistema <u>www.licitacoes-e.com.br</u> poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).
  - f) Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa decorrente ao fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica nº 244.000, cuja natureza de despesas é "Utilidades e Serviços".



**3.2.** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atender às obrigações da mesma natureza.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- **4.1.** Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
  - **4.1.1.** A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;
  - 4.1.2. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;
  - **4.1.3.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **4.2.** É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.
- 4.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/2005).

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão:
  - a) os interessados que estiverem cadastrados e habilitados parcialmente (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico "Licitações-e", por meio do site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>;
  - **b)** os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.
- **5.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecido no subitem **2.1**, alínea "a" para o recebimento das propostas;
  - **5.2.1.** O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado";
  - 5.2.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema;
- **5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005).



- **5.5.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que a **proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.
- **5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.7. Não poderão participar deste Pregão:
  - **5.7.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CASEMG, durante o prazo da sanção aplicada;
  - **5.7.2.** Empresário que esteja com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;
  - 5.7.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - **5.7.4.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
  - **5.7.5.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
  - **5.7.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - **5.7.7.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### 6. DO TIPO

A presente licitação enquadra-se no tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### 7. DA PROPOSTA

- **7.1.** A proposta poderá ser encaminhada a partir do momento da publicação deste Edital no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme subitem **2.1**, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **7.2.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços decorrentes da execução do objeto.
- **7.3.** A especificação da proposta deverá ser clara e completa da mercadoria oferecida, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.4.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **7.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



- **7.6.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;
- 7.7. Não será admitida mais de uma cotação para os serviços.
  - **7.7.1.** A quantidade mínima a ser cotada, é aquela especificada na Descrição Detalhada do Objeto, **Anexo I** ao Edital, não se admitindo cotações em quantidade divergente da especificada.
- **7.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- **7.9.** A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- **7.10.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- **7.11.** Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem **2.1**, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

#### 7.12. Requisitos essenciais da nova proposta após etapa de lances:

- **7.12.1.** A nova proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance indicando as quantidades e o valor global da proposta, conforme modelo sugerido no Anexo II.
- **7.12.2.** A nova proposta a que se refere o subitem 7.12.1, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o Anexo II, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.
- **7.12.3.** A nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

#### 8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- **8.1.** As propostas apresentadas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de seu envio, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;
  - **8.1.1.** Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, divirjam do determinado no item **8.1** serão desconsiderados, sendo adequados ao mínimo descrito acima, conforme previsto na Lei.

#### 9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

**9.1.** A partir do horário previsto no subitem **2.1**, alínea "**b**" a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

#### 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **10.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- **10.2.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**10.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

## 11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

- **11.1.** O Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea "**c**", quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- **11.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance;
- **11.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- **11.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- **11.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.
- **11.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 11.7. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor global.
- **11.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **11.9.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- **11.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até **5**% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
  - **11.10.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - **11.10.2.** Não ocorrendo à contratação na forma do subitem **11.10.1**, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **11.10**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - **11.10.3.** A não contratação nos termos previstos no subitem **11.10** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;
  - **11.10.4.** O disposto no subitem **11.10** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **11.11.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem



prejuízo dos atos realizados.

- **11.12.** Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (<a href="www.licitacoes-e.com.br">www.casemg.gov.br</a>).
  - 11.12.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às 10h00 do dia útil subsequente.

#### 12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **12.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar verificando a sua compatibilidade com o critério de aceitabilidade das propostas, o qual será o preço estimado para contratação.
- **12.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **12.3.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
  - **12.3.1.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;
  - **12.3.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **12.4.** O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- **12.5.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- **12.6.** Será desclassificada a proposta final que:
  - a) Contenha vícios ou ilegalidades;
  - **b)** Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência:
  - c) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- 12.7. Apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- **12.8.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- **12.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os sequintes procedimentos:
  - **12.9.1.** Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
  - **12.9.2.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;



- **12.9.3.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 12.9.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- **12.9.5.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 12.9.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **12.10.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **12.11.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (<b>Anexo V**).
  - **12.11.1.** Não comprovados os requisitos conforme o subitem **12.11**, o licitante ficará sujeito à aplicação das sanções descritas no item **27**.
- **12.12.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **12.13.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.12** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **12.14.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **13** e **14** deste Edital;
- **12.15.** Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, no sitio <u>www.licitacoes-e.com.br</u> imediatamente após o encerramento da sessão pública.

#### 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação relacionados no item 14 deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, (31) 3272-2943, ou por meio eletrônico (e-mail) cpl@casemg.com.br e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de 03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1° dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014 - PROCESSO: 023/2014 RUA DOS TIMBIRAS, nº. 1.754, 14º ANDAR, BAIRRO DE LOURDES BELO HORIZONTE – MG - CEP: 30140-061



- **13.2.** Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item **14** deste edital;
- **13.3.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **13.4.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
- **13.5.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- **13.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.
  - **13.6.1.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.
- **13.7.** Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- **13.8.** As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.
- **13.9.** O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sites oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.
  - **13.9.1.** Não há necessidade de autenticar as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.
- **13.10.** O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;
- **13.11.** Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.
- **13.12.** Caso a unidade empresarial a se habilitar seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **13.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no item 14 deste edital, o licitante será declarado vencedor.

## 14. DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação.
- **14.2.** A habilitação do licitante detentor do menor preço apresentado será verificada online por meio do SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (habilitação Parcial), após a análise e julgamento da Proposta de Preços e da documentação complementar especificada neste edital.
  - **14.2.1.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 14.3. Documentação complementar ao SICAF:
  - 14.3.1. Habilitação Jurídica
    - a) Empresa individual: o registro na Junta Comercial;



- b) Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
  - **b.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- d) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.3.2. Documentação relativa à Capacidade Técnica:
  - a) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante está fornecendo ou já forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação;
- 14.3.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira:
  - a) comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1);
    - **a.1)** o licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.
  - b) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;
- **14.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943;
- **14.3.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- **14.3.6.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- **14.3.7.** Proposta comercial, conforme modelo sugerido no Anexo II deste Edital;
- **14.3.8.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo III deste Edital;
- **14.3.9.** Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital:
- **14.3.10.** Declaração de Elaboração Independente da Proposta, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa n.º 02/2008;



- **14.3.11.** Declaração de Sustentabilidade, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 01/2010:
- **14.3.12.** Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, modelo constante no Anexo V deste Edital, se necessário;
- **14.4.** O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá encaminhar, além da documentação prevista no subitem **15.3** acima, o seguinte:

#### 14.4.1. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
  - **b)** prova de regularidade com as Fazendas:
    - **b.1)** municipal (Prefeitura);
    - b.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);
    - **b.3**) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB);

#### 15. DOS RECURSOS

- **15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - **15.1.1.** A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **15.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4.º da Lei n.º 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto n.º 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;
  - **15.1.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.2.** Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema:
- **15.3.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.
- **15.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.
- **15.5.** A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;
- **15.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais ou sem fulcro suscetível de análise.



#### **16. DA VISTA DOS AUTOS**

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Bairro de Lourdes, CEP: 30140.061, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30 e 14h00 às 16h00.** 

### 17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **17.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);
- **17.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **17.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- **17.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.com.br, para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.
- **17.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica (<a href="mailto:cpl@casemg.gov.br">cpl@casemg.gov.br</a>), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).
- **17.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso acatado pelo Pregoeiro, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 18.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.
- **18.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

#### 19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **19.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário, será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
  - **19.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor beneficiário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
- **19.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.



- **19.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- **19.4.** Quando o fornecedor beneficiário convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- **19.5.** A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

#### 20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O Contrato terá vigência por **20 (vinte) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- **II.** A prorrogação do prazo contratual ocorrerá automaticamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.
- **III.** A intenção de não renovação deverá ser informada a outra parte com antecedência mínima de 01 (um) mês.

#### 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **21.1.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.472/1997, a Resolução Anatel nº 426/2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:
  - I. prestar os serviços objeto deste Termo de Referência responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
  - II. comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto, mediante apresentação dos extratos dos Contratos de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC e/ou Contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de SMC Serviço Multimídia SMC, nas modalidades para as quais a proponente apresentar proposta, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;
  - III. responsabilizar-se, quando for o caso e no que couber, pelos custos de instalação e ativação de todos os equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, devendo disponibilizar os insumos e executar os serviços sob sua responsabilidade;
  - IV. alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual.
  - V. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
  - VI. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;



- VII. atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- VIII. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
  - IX. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
  - X. repassar à CASEMG, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;
- XI. fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela CASEMG;
- XII. caso haja viabilidade técnica, disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita à CASEMG acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços.
- XIII. apresentar, sempre que solicitado pela CASEMG, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas e demais faturas;
- XIV. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- XVII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CASEMG;
- XVIII. relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
  - XIX. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CASEMG e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
  - XX. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CASEMG;
  - XXI. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;



- XXIII. repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CASEMG e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XXIV. atender prontamente quaisquer exigências do representante da CASEMG, inerentes ao objeto da contratação;
- XXV. comunicar a CASEMG, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XXVI. emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a (s) à CASEMG, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela CASEMG;
- XXVII. a fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- XXVIII. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XXIX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- XXX. ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da CASEMG;
- XXXI. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- XXXII. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CASEMG a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- XXXIII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos máximos estabelecidos pela ANATEL;
- XXXIV. responder pelos danos causados diretamente à CASEMG ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CASEMG.
  - 21.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
    - I. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CASEMG;
  - II. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia autorização da CASEMG;



- **III.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CASEMG, durante a vigência deste contrato.
- **21.2.** Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são obrigações da CASEMG:
  - I. nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
  - II. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASEMG, não deve ser interrompida;
  - **III.** emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
  - IV. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
  - V. permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
  - VI. disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;
- VII. prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VIII. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IX. efetuar os pagamentos devidos;
- X. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI. não exercer influência na contratação dos funcionários da empresa CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 6°, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- XII. verificar, antes da assinatura do contrato e antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão.
- XIII. expedir a ordem de serviço;
- XIV. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- XV. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos estabelecidos pela ANATEL;

## 22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**22.1.** O Licitante vencedor deverá fornecer o produto à CASEMG, de acordo com os prazos e as condições estipuladas no edital e seus anexos.



## 23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **23.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gerência Administrativa GERAD, ou por representante devidamente designado para esse fim, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.
- **23.2.** O acompanhamento e a fiscalização de que tratam está cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados a CASEMG ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- **23.3.** A fiscalização da CASEMG não permitirá que os empregados da empresa contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- **23.4.** A empresa contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- **23.5.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- **23.6.** A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CASEMG qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **23.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### 24. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 10 (dez) dias após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura.
- II. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.
- III. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 9.6 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.
- V. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$
  
365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### 25. DO REAJUSTE

**25.1.** As tarifas contratadas somente poderão ser reajustadas após o período de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, órgão regulador do Poder, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \{I - Io\} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado; I = Índice relativo ao mês do reajuste; Io = Índice inicial; V = Valor da prestação do serviço;

- **25.2.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532 de 03/0 8/2009, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos. Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento, juntando-se o respectivo memorial de cálculo aos autos.
- **25.3.** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas reduzidas.
- **25.4.** O valor mensal do contrato, reajustado em conformidade com o disposto no item anterior, limitar-se-á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.



- 25.5. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que a solicitação da CONTRATADA esteja acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do justado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica da alteração dos custos.
- **25.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como demonstrativo de cálculo.

#### **26. DO ÔNUS E ENCARGOS**

**26.1.** O fornecimento do produto, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **27.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CASEMG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sequintes sanções:
  - a) advertência por escrito;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;
  - c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial ou total.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CASEMG pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
    - **27.1.1.** Para os fins do subitem **28.1** alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- **27.2.** As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CASEMG, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **27.3.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CASEMG ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **27.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **27.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CASEMG.
- **27.6.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CASEMG, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 27.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e



por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da CASEMG, devidamente justificado.

- **27.8.** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **27.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### 28. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- **28.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 28.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

#### 29. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**29.1.** Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **30. DOS ANEXOS**

- **30.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
  - a) ANEXO I Termo de Referência;
  - **b) ANEXO II** Modelo de Proposta Comercial;
  - ANEXO III Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
  - **d) ANEXO IV -** Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
  - e) ANEXO V Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - f) ANEXO VI Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
  - g) ANEXO VII Declaração de que cumpre os requisitos da IN n.º 01/2010;
  - h) ANEXO VIII Minuta Contratual, telefonia fixa;
  - i) ANEXO IX Minuta Contratual, acesso dedicado internet.

#### 31. DISPOSIÇÕES FINAIS

**31.1.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



- **31.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **31.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **31.4.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- **31.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **31.6.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da CASEMG;
- **31.7.** Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites **www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.gov.br**;
- **31.8.** Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sites mencionados no subitem acima, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;
- **31.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.
  - **31.9.1.** Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;
  - **31.9.2.** Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

#### 32. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comum Estadual, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 24 julho de 2014.

## FRANCISCO OSÉAS CORRÊA VALADARES Diretor Presidente



#### **ANEXO II**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014 PROCESSO: 023/2014

#### PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial, com vistas à contratação de empresa ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA e ACESSO EXCLUSIVO E DEDICADO DE CONECTIVIDADE DIGITAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTERNET).

Na apresentação da proposta deverá ser observado integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, objeto desta Licitação; e

Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

O prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta)** dias e o prazo para a instalação e disponibilização das linhas para uso normal é de **35 (trinta e cinco)** dias, a partir da data de assinatura do contrato.

O preço proposto engloba todos os custos e demais ônus, como impostos, taxas, fretes, ou quaisquer outros, que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.



#### **ANEXO III**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014 PROCESSO: 023/2014

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereç	0
completo), declara sob as penas da Lei, que:	
a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste	9
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	
b) os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisito	s
especificados neste Edital e seus anexos, bem como, as despesas dos serviços	
necessários, com todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisque outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.	) I
Cidade, de de 2014.	

(nome e número do R.G. do declarante)



#### **ANEXO IV**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014 PROCESSO: 023/2014

## **MODELO DE DECLARAÇÃO**

A(O)	, CNPJ,	sediada(o)	na
	_, por intermédio de seu representante legal, infra-a	ssinado, e para os fin	ıs do
Pregão Eletrô	nico nº. 003/2014, DECLARA, expressamente, que	e não utiliza mão de	obra
direta ou indire	ta de menores de 18 (dezoito) anos para a realizaç	ão de trabalhos notur	rnos,
perigosos ou ir	nsalubres, bem como não utiliza, para qualquer trab	oalho, mão-de-obra d	lireta
ou indireta de r	menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condiçã	ăo de aprendiz a part	ir de
14(catorze) and	os de idade, conforme a Lei nº 9.854/99.		
	Cidade,de de 2014.		
Nome:			
Assinatura:			
Cédula de Iden	tidade:		
CNPJ:			



#### **ANEXO V**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014 PROCESSO: 023/2014

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa		(razão social do licitante), co	om
endereço na		, inscrita	no
CNPJ/MF sob o núr	mero	vem, pelo seu representante leg	gal
infra-assinado decla	arar, sob as penas da Lei, que	cumpre os requisitos estabelecidos	no
artigo 3º da Lei Cor	nplementar nº 123, de 14 de de	zembro de 2006 e, que a Empresa es	stá
apta a usufruir do tra	atamento favorecido estabelecid	o nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.	
	(Local e Data	a)	
	(Assinatura do Represei	ntante Legal)	



#### **ANEXO VI**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital. (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, em	de	de 2014.
Representante legal do licitante no âm	hito da licitação, com	identificação completa)
Tepresentante legal do licitante no ami	bito da ilcitação, com	i identinicação completa)



#### **ANEXO VII**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa devidamente constituído de doravante denominado (I (completar) do Edital. (completermos da Instrução Norma da extensão desta declara firmá-la.	e (Identificação completa Licitante/Consórcio), pa oletar com identificação d tiva n.º 001/2010 e que e	a da licitante ou o ra fins do dispo do edital), declara o está plenamente ci	do Consórcio) osto no item que cumpre os iente do teor e
	, em de	de 2014	4.
(Representante legal do lic	itante no âmbito da licitaç	ção, com identificaç	 ção completa)



#### **ANEXO VIII**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2014 PROCESSO: 023/2014

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG E ...........

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente. Diretor Administrativo. ..... por seu ....., e por seu Diretor Financeiro, ...... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na ....., representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº ...... - SSP/..... e CPF nº...... e CPF nº..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 003/2014, do tipo menor preço por ITEM, Processo nº. 023/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seauintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação fundamenta-se pelo disposto no Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e as instruções normativas 02/2008 e 01/2010, ambas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, de acordo com quantitativos e especificações técnicas, constantes do Anexo I do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente ao fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica nº 244.000, cuja natureza de despesas é "Utilidades e Serviços".

**I.** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atender às obrigações da mesma natureza.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2014** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- **I.** O Contrato terá vigência por **20 (vinte) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- **II.** A prorrogação do prazo contratual ocorrerá automaticamente, nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.
- **III.** A intenção de não renovação deverá ser informada a outra parte com antecedência mínima de 01 (um) mês.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente CONTRATO é de Execução Indireta "empreitada por preço global", prestação de serviço contínuo de telecomunicações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- I. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ .....
- II. O valor mensal estimado da prestação do serviço é de R\$.....

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 10 (dez) dias após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura.
- II. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei nº 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.
- III. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 9.6 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.
- V. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



VI. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$
365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.472/1997, a Resolução Anatel nº 426/2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. prestar os serviços objeto deste Termo de Referência responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- II. comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto, mediante apresentação dos extratos dos Contratos de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, nas modalidades para as quais a proponente apresentar proposta, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;
- III. iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, nas modalidades LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL LDN, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- IV. responsabilizar-se, quando for o caso e no que couber, pelos custos de instalação e ativação de todos os equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, devendo disponibilizar os insumos e executar os serviços sob sua responsabilidade;



- V. alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual.
- VI. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL:
- VII. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- VIII. atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados:
- IX. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- X. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- XI. repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;
- XII. fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;
- XIII. caso haja viabilidade técnica, disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita à Contratante acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços.
- XIV. apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XVI. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVII. prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- XVIII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
  - XIX. relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
  - XX. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;



- XXI. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- XXII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- XXIV. repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XXV. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- XXVI. comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XXVII. emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado-a (s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;
- XXVIII. a fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- XXIX. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XXX. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- XXXI. ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da Contratante:
- XXXII. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato:
- XXXIII. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



- XXXIV. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos máximos estabelecidos pela ANATEL;
- XXXV. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- II. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- III. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- IV. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- V. permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
- VI. disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;
- VII. prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VIII. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- IX. efetuar os pagamentos devidos;
- X. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI. não exercer influência na contratação dos funcionários da empresa CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- XII. verificar, antes da assinatura do contrato e antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- XIII. expedir a ordem de serviço;
- XIV. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- XV. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos estabelecidos pela ANATEL;



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se, na execução do presente contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação devidamente atualizado, aplicada em dobro em caso de reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CASEMG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela CASEMG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CASEMG. Em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferencia será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das CONTRATADAS classificadas em colocação subsequente no processo licitatório nº 023/2014, ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa - DIRAD, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula décima segunda das penalidades;

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

As tarifas contratadas somente poderão ser reajustadas após o período de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, órgão regulador do Poder, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

 $R = \{I - Io\} \times V$ 

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

lo = Índice inicial;

V = Valor da prestação do serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532 de 03/0 8/2009, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos. Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento, juntando-se o respectivo memorial de cálculo aos autos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas reduzidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor mensal do contrato, reajustado em conformidade com o disposto no item anterior, limitar-se-á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que a solicitação da CONTRATADA esteja acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do justado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica da alteração dos custos.



**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como demonstrativo de cálculo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, xx de julho de 2014.

#### COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

**Diretor Administrativo** 

**Diretor Financeiro** 

**Diretor Presidente** 

**CONTRATADA:** 

**TESTEMUNHAS:** 

1) Assinatura Nome: CPF nº.

2) Assinatura Nome: CPF nº.: